



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000038/2018-14

CONTRATO N.º: SETAD-PR-000439-2018

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -- MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20 representada por sua Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Europa, 416, Centro, CEP 83.323-300, na cidade de Pinhais, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.655.074/0001-69, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **JOSE NILSON MENON**, brasileiro, casado, representante em licitações, portador da cédula de identidade nº. 7.866.827-0, inscrito no CPF sob o nº 035.011.849-30, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 21210.000038/2018-14, referente ao Pregão Eletrônico n.º 007/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada nas dependências da unidade armazenadora de Ponta Grossa**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CONAB-SUREGIPR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato e serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Unidade Armazenadora de Ponta Grossa.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Posto de vigilância diurno, 12x36 horas, horário das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a domingo.	U.A Ponta Grossa	2	R\$ 10.102,94
2	Posto de vigilância noturno, 12x36 horas, horário das 19:00 às 07:00 horas, frequência todos os do mês.	U.A Ponta Grossa	2	R\$ 11.038,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato é 12 (doze) meses, com início do dia **19/12/2018** e fim no dia **18/12/2019**, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução dos serviços, os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas serão aqueles previstos no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 42.282,00** (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais) perfazendo o valor total de **R\$ 507.384,00** (quinhentos e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, o valor de **R\$ 25.369,20** (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsão no Art. 70, § 1º da Lei 13.303/2016.

5.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

5.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2.2. Prejuízos causados à Conab ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

5.3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título de sanções administrativas do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

5.4. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.4.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE

5.5 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.37.03, PTRES 086352, Programa Interno VIGILÂNCIA, Fonte: 0250022135 conforme Nota de Empenho n.º 2018NE000213, de 01/11/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por intermédio de empregados especialmente designados para esse fim;

7.1.1.1 Proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

[Assinatura]
CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.1.1.2 Manter um livro de ocorrências de posse do fiscal do contrato, o qual deverá conter todos os registros e providências preventivas ou corretivas. O fiscal, a cada ocorrência registrada, deverá solicitar a aposição da assinatura da CONTRATADA, a fim de caracterizar sua ciência quanto aos registros, a qual terá natureza de notificação;
- 7.1.1.3 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos;
- 7.1.1.4 Convocar a CONTRATADA para uma reunião inicial de alinhamento, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no máximo dez dias após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal de Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.1.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 7.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 7.1.4 Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;
- 7.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de espaço para refeições, e ainda, para instalação, pela CONTRATADA, de armários individuais e cofre.
- 7.1.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às mobílias e volumes em geral, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 7.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 7.1.8 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.1.10 Exigir o imediato afastamento, das atividades empenhadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;
- 7.1.11 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 7.1.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente uniformizados às dependências da CONAB, para a prestação do serviço.
- 7.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA ou seu representante.
- 7.1.14 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- 7.1.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

Handwritten signatures and initials.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.1.16 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

7.1.17 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.17.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.1.17.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.1.17.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.17.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.3 Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade compatível com a legislação vigente, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.1.4 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

8.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação do Setor Administrativo da Conab, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela Conab, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

8.1.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem "8.1.6" abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

8.1.6 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e conforme periodicidade descrita nas tabelas abaixo, uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Uniforme de mão de obra envolvida na execução do serviço, por vigilante:	
Discriminação	Quantidade/ Frequência
Calça cargo	2/ano
Blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas	4/ano
Coturno em lona, fechado, antiderrapante	1/ano
Meia (par)	4/ano
Cinto de Nylon	1/ano
Colete e placa balística	1/ano
Boné com emblema	1/ano
Capa de Chuva	1/ano
Revólver calibre 38 e registro	1/ano
Coldre e baleiro	1/ano
Munição calibre 38 (seis balas)	2/ano
Distintivo tipo Broche	1/ano
Livro de Ocorrência	2/ano
Cassetete e porta cassetete	1/ano
Apito	2/ano
Cordão de apito	2/ano
Lanterna com bateria recarregável	1/ano
Crachá de identificação	1/ano
Rádios de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço;	1/ano
Jaqueta de frio ou japona	1/ano
Bastão de ronda eletrônico	1/ano
Botões eletrônicos para ronda com bastão	Mínimo de 10 pontos

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.1.6.1 O FUTURO CONTRATADO não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos vigilantes o uniforme completo de uma só vez.

8.1.6.2 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONAB ou para os empregados;

8.1.6.3 A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.

8.1.6.4 Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com crachá, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/características: foto, nome completo do funcionário e nome da empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.

8.1.6.5 O conjunto de uniformes e demais equipamentos deverão ser entregues antes do início dos serviços, bem como nas reposições, nas dependências da Contratante e por intermédio do fiscal do contrato, o qual atestará seu recebimento antes do repasse aos vigilantes. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo.

8.1.6.5.1 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas pela Administração.

8.1.6.5.2 Os tecidos exigidos pela Administração buscam atender à qualidade exigida para a prestação do Serviço Público, e devem seguir as exigências de clima de cada cidade.

8.1.6.5.3 Os uniformes deverão ser supervisionados e aceitos pela Administração.

8.1.7 Disponibilizar um cofre para a guarda de armas e estoque de munição, que deverá ser instalado no local da prestação dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE.

8.1.8 Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

8.1.8.1 Os armários referidos no subitem acima deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de vigilantes, sem um compartimento para cada vigilante, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado.

8.1.9 Apresentar, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais os seguintes documentos:

a) **no primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradora Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- a.4) demais documentos previstos em Edital e Termo de Referência com igual prazo de entrega.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- b.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b.3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b.6) Nota Fiscal/Fatura
- b.7) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b.8) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- b.9) Comprovante da entrega do vale-alimentação e do vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- b.10) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- b.11) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- b.12) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- b.13) Escala de trabalho dos vigilantes.

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- c.2) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho e demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

d) **entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.1.10 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 8.1.11 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 8.1.12 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 15.1.12.1 Ressalte-se que é vedada a CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título 22 do Termo de Referência.
- 8.1.13 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 8.1.14 Providenciar a substituição de imediato (em no máximo 24 h) dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, inadequação na prestação do serviço ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.1.15 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 8.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da atuação de seus empregados por culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, providenciando a correspondente indenização.
- 8.1.19 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 8.1.20 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;
- 8.1.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.1.23 Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;
- 8.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.1.25 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 8.1.26 Apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância;
- 8.1.27 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
 - 8.1.27.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 8.1.28 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 8.1.29 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.1.30 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 8.1.31 O Supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07 h/19 h e noturno 19 h/07 h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 8.1.32 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas em até no máximo cinco dias úteis;
- 8.1.33 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 8.1.34 Prestar os serviços de vigilância armada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 8.1.35 Apresentar, anualmente ou quando solicitado, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1.36 Apresentar, anualmente ou quando solicitado, o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto do Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 8.1.37 Apresentar, anualmente ou quando solicitado, o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no estado do Paraná;
- 8.1.38 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
- 8.1.39 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela CONAB a qualquer tempo;
- 8.1.40 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico.
- 8.1.41 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONAB, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;
- 8.1.42 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto do Termo de Referência;
- 8.1.43 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 8.1.44 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:
- a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
 - b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
 - c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
 - d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
 - e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
 - f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
 - g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos; e
 - h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar

gwh

CONAB-SUREGIP

a

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

I) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por empregado da CONAB.

8.1.45 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

8.1.46 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública;

8.1.47 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.48 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.1.49 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.1.50 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.1.51 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

8.1.52 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas do CONTRATANTE, desde que localizadas nos mesmos municípios; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;

8.1.53 Submeter à aprovação da CONAB, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prorrogável a pedido por igual prazo, o plano de segurança para os locais onde prestará os serviços, o qual deverá prever: sistema de apoio logístico; efetivo alocado; procedimentos de primeiros socorros; aspectos de defesa civil; plano de chamada e/ou convocação para situações e ou calamidade pública; e, procedimento em caso de sinistro;

8.1.54 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

8.1.55 Fornecer o bastão para ronda eletrônica com, no mínimo, 10 (dez) botões eletrônicos e fixá-los no percurso a ser realizado na fiscalização.

8.2 Para os fins do disposto no Termo de Referência, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

[Handwritten signatures and initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.4 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §2º, do Art. 141 do RLC-CONAB.

8.4.1 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.6 Ao final do contrato, a contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações para a empresa que continuará a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC-CONAB.

11.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3 A fiscalização da Conab terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.4 A fiscalização da Conab não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

11.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

11.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB

11.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

11.8 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 15.1.9 do Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

11.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

11.10 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

11.12 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no título 23 do Termo de Referência;

11.13 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no título 23 do Termo de Referência;

11.14 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 519 da RLC-Conab, quando for o caso.

11.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

11.16 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 do RLC-CONAB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos, bem como a utilização da conta vinculada pertinente à contratação em apreço serão processados na forma estabelecida no Termo de Referência na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

[Handwritten signatures and initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12.2 Compete ao licitante também verificar, nos anexos mencionados, quais são os procedimentos referentes ao pagamento, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da Nota Fiscal/Fatura -- compreendido nesse período o seu ateste - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.

12.3.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I Deste Edital;

12.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONAB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.4.1 Juntamente à Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem "15.1.9", alínea "b", do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.4.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

12.5 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

12.6 A CONTRATANTE providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -- FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

12.7 A CONTRATANTE efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

12.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.9.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.10 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo


Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.10.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.11 A CONTRATADA terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem vigilantes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

13.2 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

13.2.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

13.2.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do contrato em vigência;
- c. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.2.3 A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

13.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2.5 O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

13.2.6 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.2.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.2.7.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.2.8 A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.

13.2.9 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

13.2.9.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.2.10 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

13.2.10.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.2.11 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova

[Handwritten signature]
OAB-SUREGIP
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.2.11.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.2.11.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.2.12 Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.3.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.3.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.3.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.7 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a. advertência;

b. multa moratória;

[Handwritten signatures and initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

c. multa compensatória;

d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8 Da sanção de advertência:

14.8.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.8.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

14.9 Da sanção de multa:

14.9.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra "e", até o limite de 15 (quinze) dias.

f1) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra "f" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03

Para os itens a seguir, deixar de:

f) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
h) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

CONAB-SURREGIPR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradora Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

14.9.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.9.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.10 Da sanção de suspensão:

14.10.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal

14.10.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.10.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.10.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.11 Do cometimento de falta grave:

14.11.1 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e

gW
CAROLINA BECKER R. LOPES
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

14.11.1.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

14.11.1.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Nacional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.2.1 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

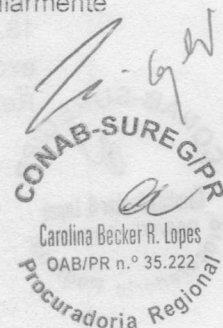
15.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item "a" deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

15.3.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "i" e "l" do subitem 15.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III – pagamento do custo da desmobilização.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.4 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item "23" do Termo de Referência.

- I – assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- II – execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.

15.5 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.6 A Conab se reserva o direito de a qualquer momento rescindir o contrato, mediante o envio de comunicação prévia ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

17.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo B do Termo de Referência.

17.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo B do Termo de Referência.

17.4 A MATRIZ DE RISCOS – Anexo B do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

[Handwritten signatures]

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b. de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
- d. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 007/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/09/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 28 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

JOSE NILSON MENON
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: **FABIO VALEM PS**
CPF: **032.107.669-69**
Identidade: **6.216.680-0**

Nome: **Luiz Guilherme R. Benvenuto**
CPF: **079.559.379-10**
Identidade: **8.434.940-2**

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional